

**LEI Nº 1759/2013 DE 16 DE MAIO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ECO MUSEU  
MUNICIPAL SERRA DO RIO DO RASTRO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC**, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Eco Museu Municipal Serra do Rio do Rastro e suas Unidades Museológicas; Ambiental, Geológica e Histórica com finalidades, atribuições e organização prevista nesta Lei.

**Parágrafo único:** - O Eco Museu Municipal Serra do Rio do Rastro e suas Unidades Museológicas funcionará no prédio da antiga Estação Ferroviária.

**Art. 2º** - Fica criada a área de abrangência Ambiental do Eco Museu Municipal Serra do Rio do Rastro e transformada em Bem de Interesse Público Municipal.

**Parágrafo único:** - A área de abrangência Ambiental do Eco Museu Municipal Serra do Rio do Rastro, transformada em Bem de Interesse Público Municipal possui uma dimensão de 6.200 hectares, localizada ao longo das encostas da Serra Geral, sendo limite ao norte, parte com a divisa política administrativa com município de Bom Jardim da Serra, e parte com a divisa do Município de Orleans-SC; ao Sul tem como limite a divisa do Município de Treviso-SC; ao leste, tem como limite as terras de proprietários

particulares localizadas no Município de Lauro Müller; e a Oeste ao longo da Serra Geral tem como limite o Município de Bom Jardim da Serra-SC. Anexo 01

**Art. 3º** - São os seguintes os objetivos do Eco Museu Municipal Serra do Rio do Rastro.

I - valorização e preservação do patrimônio ambiental, cultural e suas diversas manifestações;

II - preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo;

III - valorização do saber fazer e da dignidade humana;

IV - universalidade do acesso, o respeito ao meio ambiente e a valorização à diversidade cultural;

V - o intercâmbio institucional;

VI - desenvolvimento cultural e socioeconômico e à participação das comunidades.

**Art. 4º** - São objetivos das Unidades Museológicas tratadas no caput do artigo 1º dessa Lei:

I – A **Unidade Ambiental** tem como objetivo a pesquisa, preservação e divulgação da Fauna e Flora da encosta da Serra, dentro do Município de Lauro Müller.

II – A **Unidade Geológica** tem como objetivo a pesquisa, preservação e divulgação da formação geológica, coluna White e das primeiras estruturas de extração do carvão no Município de Lauro Müller.

III – A **Unidade Histórica** tem como objetivo a pesquisa, preservação e divulgação da História da formação do Município, imigração, mineração e tropeirismo no Município de Lauro Müller.

**Art. 5º** - Em razão do disposto no art. 1º desta Lei, fica também criado na estrutura da Prefeitura Municipal o cargo de provimento em comissão de “Diretor de Museu Municipal”, de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal.


**Parágrafo Único** – É facultado ao Executivo Municipal designar servidor efetivo para exercer o cargo de Diretor de Museu Municipal.

**Art. 6º** - O quadro de funcionários do Eco Museu Municipal Serra do Rio do Rastro será composto conforme as necessidades e a legislação vigente.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, para viabilizar a instalação, manutenção, e desenvolvimento das atividades do Eco Museu Municipal Serra do Rio do Rastro.


**Art. 8º** - As despesas com a execução do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**FABRÍCIO KUSMIN ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicadas no órgão oficial do município.



**EDUARDO GONZAGA BETT**  
**Secretário de Adm., Fin. e Planejamento**